

ATO DA MESA Nº ____/2026

TERMO DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO DE TEXTO

Referência: Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais, conforme Anexo Único, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e II, e o art. 192 do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi apreciado e APROVADO pelo Plenário desta Câmara Municipal em dois turnos de discussão e votação, na forma do art. 63, caput, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a **redação final** da proposição, fase obrigatória e insuscetível de dispensa por força do art. 189, parágrafo único, do Regimento Interno, foi **aprovada** pelo Plenário na Sessão Ordinária realizada em 29 de junho de 2026, restando integralmente satisfeito o pressuposto temporal do art. 192 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o autógrafo ainda não foi expedido nem encaminhado à sanção, não tendo transcorrido, até a presente data, prejuízo ao disposto no art. 193 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 192 do Regimento Interno desta Casa dispõe que, “quando, após, a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, e fará a devida comunicação ao Prefeito do Município se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção, desde que não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, caso contrário, caberá decisão ao Plenário”;

CONSIDERANDO que o art. 188, parágrafo único, do mesmo Regimento reconhece, como matéria própria de redação, o “vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir”;

CONSIDERANDO que, na conferência do texto da redação final aprovada, verificou-se INEXATIDÃO consistente em contradição interna entre o caput do art. 1º e o Anexo Único, ambos partes integrantes da mesma proposição, votada em bloco na forma do art. 184 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o caput do art. 1º restringe o reajuste “aos servidores públicos municipais de nível superior”, ao passo que o Anexo Único, votado e aprovado pelo Plenário, contempla nominalmente, com quantitativo e valor, os cargos de **Técnico em Saúde Bucal (8 posições, vencimento de R\$ 1.702,05), Técnico em Prótese Dentária (1 posição, vencimento de R\$ 1.702,05) e Agente Administrativo (15 posições, vencimento de R\$ 1.779,12);**

CONSIDERANDO que a **ementa** da proposição, que delimita o seu objeto, refere-se a “reajuste salarial para os servidores públicos municipais, conforme Anexo Único”, sem restrição de escolaridade, e que o próprio caput do art. 1º remete ao Anexo Único (“conforme o Anexo Único”), de modo que o Anexo integra o comando como seu conteúdo, e não como seu limite;

CONSIDERANDO que a prevalência da expressão restritiva tornaria inaplicáveis, por inteiro, três linhas do Anexo Único regularmente votado, resultado incompatível com a regra de que não se presume, na lei, dispositivo inútil;

CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro que instruiu a proposição, subscrito em 29 de junho de 2026 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, acompanhado da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador da despesa (Anexo I, art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000) e do Parecer Técnico-Contábil (Anexo II), define o objeto do estudo, no item 2, nos seguintes termos literais: *“O presente estudo avalia a repercussão orçamentária, financeira e fiscal da concessão de reajuste linear de 5% sobre os salários-base das categorias discriminadas nas propostas anexas, incluindo o cargo adicional de Farmacêutico”*, sem qualquer restrição de escolaridade;

CONSIDERANDO que o item 5.2 do mesmo Relatório computa, na composição da despesa por categoria, as parcelas relativas a **“Técnico em Saúde Bucal”, com 8 posições e diferença mensal de R\$ 648,40**, e a **“SEMAS – Agentes Administrativos”, com 15 posições e diferença mensal de R\$ 1.270,80**, e ainda a linha **“CEO – Próteses”, com 2 posições e base reajustada de R\$ 5.519,85**, valor que corresponde, com exatidão aritmética, à soma dos vencimentos constantes do Anexo Único para o Cirurgião-Dentista do CEO (R\$ 3.817,80) e para o Técnico em Prótese Dentária (R\$ 1.702,05), o que demonstra que também esta categoria foi computada no estudo;

CONSIDERANDO que a expressão ora corrigida não foi objeto de emenda parlamentar, de destaque ou de votação em separado no curso da tramitação, permanecendo o Anexo Único tal como encaminhado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o referido Relatório contempla 80 (oitenta) beneficiários, ao passo que o Anexo Único da proposição contempla 79 (setenta e nove) posições, correspondendo a divergência, exclusivamente, a 1 (um) cargo de **Farmacêutico**, com salário-base de R\$ 2.304,00 e diferença mensal de R\$ 115,20, expressamente referido no item 2 do estudo como “cargo adicional”, o qual **não integra o Anexo Único e, por conseguinte, não é contemplado pela proposição**, de modo que a despesa efetivamente autorizada é **inferior** à estimada e declarada adequada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO, portanto, que a expressão “de nível superior”, constante do caput do art. 1º, constitui inexatidão de texto em contradição manifesta com a ementa, com o Anexo Único aprovado e com a documentação que instruiu a proposição, e que a presente correção se limita à supressão dessa expressão, sem inovação de mérito, sem inclusão de qualquer beneficiário e sem acréscimo à despesa deliberada pelo Plenário e estimada pelo Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica corrigida, com fundamento no art. 192 do Regimento Interno, a inexatidão de texto verificada no caput do art. 1º da redação final aprovada do Projeto de Lei nº 018/2026, mediante a **supressão da expressão “de nível superior”**, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido, a partir da vigência da presente Lei, reajuste no vencimento base inicial aos servidores públicos municipais, conforme o Anexo Único.”

Art. 2º Permanece INALTERADO, em sua integralidade, o Anexo Único do Projeto de Lei nº 018/2026, tal como votado e aprovado pelo Plenário, não sendo por ele contemplado o cargo de Farmacêutico referido, como cargo adicional, no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 3º A correção de que trata o art. 1º não implica inclusão de beneficiário nem acréscimo de despesa em relação ao que foi deliberado pelo Plenário e estimado pelo Poder Executivo, permanecendo a despesa autorizada dentro dos limites do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de 29 de junho de 2026 e da dotação indicada no art. 2º da proposição.

Art. 4º Da presente correção dar-se-á conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; havendo impugnação, a matéria será submetida à decisão do Plenário, na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Independentemente de impugnação, a Mesa submeterá a presente correção ao **referendo do Plenário**, por cautela e em homenagem ao princípio da deliberação plenária.

Art. 5º Rejeitada a correção pelo Plenário, será expedido o autógrafo com o texto da redação final aprovada, comunicando-se formalmente o Poder Executivo da contradição verificada entre o caput do art. 1º e o Anexo Único, para as providências que entender cabíveis.

Art. 6º Aceita ou referendada a correção, e após a publicação deste Ato, expeça-se o autógrafo retificado, para encaminhamento à sanção, nos termos do art. 193 do Regimento Interno.

Art. 7º Fica **sem efeito** o Termo de Correção de Inexatidão de Texto lavrado em 14 de julho de 2026, que não foi publicado, não foi comunicado ao Poder Executivo e não produziu efeito algum, ficando integralmente substituído por este Ato.

Art. 8º Integram este Termo, como prova da inexatidão corrigida e da vontade normativa do autor da iniciativa, cópias da redação final aprovada, do Anexo Único e do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de 29 de junho de 2026, com seus Anexos I e II.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, órgão oficial de publicação dos atos do Município, nos termos do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2026.

Ver. JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras – PI

Ver. JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras – PI

Ver. ADAUBERON DE MORAIS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Oeiras – PI

Ver. EVANDO GONÇALVES MORAIS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Oeiras – PI